

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 493/2003

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art.1º. Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º. Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2.000.

§ 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas a prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentarem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 493/2003-fls.02

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD E O Ministério da Justiça – MJ.

Art.2º. São objetivos do COMAD:

I. instituir e desenvolver o Programa Municipal antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União, e

III. propor, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º. Ao COMAD cabe avaliar periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados com informações, o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art.3º. O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo; e
- III. Membros.

§ 1º. Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Boletim Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um período.

§ 2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 494/2003-fls.03

Art.4º. CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, será composto 10 (dez) membros:

- I. 01 (um) Presidente de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- IV. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- IV. 01 (um) Representante da Delegacia de Polícia local;
- V. 01 (um) Representante do Destacamento da Polícia Militar local;
- VI. 01 (um) Representante da Junta do Serviço Militar;
- VII. 03 (três) Representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º. Os conselheiros representantes do Poder Executivo e das secretarias serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria.

§ 2º. Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa e amplamente divulgado no Município.

§ 3º. A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º. Os conselheiros representantes da sociedade civil exercerão mandato de 02 (dois) admitindo-se apenas uma única recondução.

Art.5º. O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretária Executiva; e
- IV. Comitê-REMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 494/2003-fls.04

Art.6º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por verbas do próprio Orçamento Geral do Município, que poderão ser suplementadas.

§ 1º. O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º. O REMAD será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, órgão fazendário municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

§ 3º. O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art.7º. As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância de que se refere este artigo, será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente do COMAD.

Art.8º. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art.9º. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art.10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE (PAÇO MUNICIPAL), EM 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 13 /2003

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art.1º. Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º. Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, DE QUE TRATA O Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2.000.

§ 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentarem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

PREFEITURA MUNICIPAL

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD E O Ministério da Justiça – MJ.

Art.2º. São objetivos do COMAD:

I. instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União, e

III. propor, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º. ^{Do} ^{valor} COMAD avaliar periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados com informações, o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, E O Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art.3º. O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo; e
- III. Membros.

§ 1º. Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Boletim Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um período.

§ 2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, m o COMAD poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art.4º. CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, será composto 10 (dez) membros:



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

PREFEITURA MUNICIPAL

- I. 01 (um) Presidente de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- IV. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- IV. 01 (um) Representante da Delegacia de Polícia local;
- V. 01 (um) Representante do Destacamento da Polícia Militar local;
- VI. 01 (um) Representante da Junta do Serviço Militar;
- VII. 03 (três) Representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º. Os conselheiros representantes do Poder Executivo e das secretarias serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria.

§ 2º. Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa e amplamente divulgado no Município.

§ 3º. A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º. Os conselheiros representantes da sociedade civil exercerão mandato de 02 (dois) admitindo-se apenas uma única recondução.

Art.5º. O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretária Executiva; e
- IV. Comitê-REMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art.6º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por verbas do próprio Orçamento Geral do Município, que poderão ser suplementadas.

§ 1º. O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º. O REMAD será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, órgão fazendário municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

§ 3º. O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art.7º. As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância de que se refere este artigo, será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente do COMAD.

Art.8º. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, VISANDO SUA INTEGRAÇÃO AOS Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art.9º. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art.10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE (PAÇO MUNICIPAL), EM 20 DE NOVEMBRO DE 2003.


AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal